



DECRETO EXECUTIVO Nº 016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Permissão de Uso de patrimônio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área, localizada na Super Quadra 1, do Núcleo Habitacional Cohab Santa Marta, constituída por parte da área constante da matrícula nº 106.177, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Imóveis, pertencente ao Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria-APAE, para fins de construção do Centro de Especialização em Reabilitação – CER II.

Parágrafo Único. A área pública, objeto da presente Permissão de Uso, possui as seguintes medidas e confrontações, ao Sul, na extensão de 31,40 metros faz frente para a Rua Benjamin D'Avila Prado, distanciando 129,80 metros da esquina formada com a Rua Antônio Porto Alegre e no sentido Sul-Norte, na extensão de 43,00 metros confronta com área pertencente ao Município utilizada pela APAE.

Art. 2º A permissão de uso, autorizada pelo presente Decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo acompanhamento da Permissão de Uso e pela verificação do imóvel quando da devolução do mesmo, certificando o perfeito estado de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA- APAE**, inscrita no CGC sob o nº 95.627.121/0001-74, com sede na Rua Benjamin de Ávila Prado, nº 400, nesta cidade, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Júlio César Brenner**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 8024891536-SSP/RS, CPF nº 101.494.570-49 em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 016, de 10 de fevereiro de 2015**, o seguinte:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, na qualidade de proprietário, permite o uso à **ASSOCIAÇÃO** de uma área, medindo 31,40 x 43,00, constituído por parte da área da Super Quadra 1, situada no Quarteirão formado pelas Ruas Benjamin D'Ávila Prado, Rua Antônio Porto Alegre e Rua Doutor Paulo da Silva e Souza do Núcleo Habitacional Cohab Santa Marta, distando 129,80 metros da esquina formada pelas Ruas Benjamin D'Ávila Prado e Antônio Porto Alegre, pertencente ao imóvel da matrícula nº 106.177, Livro nº 2, registrada em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Na área aqui descrita, será construído o Centro Especializado em Reabilitação – CER II, o qual funcionará como componente da atenção especializada da rede de cuidados às pessoas com deficiência.

Cláusula Segunda: A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito à utilização do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Cláusula Terceira: Da Vigência

O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, mediante aviso à **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

Cláusula Quarta: São de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- II. Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;
- IV. Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental;



V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.

Cláusula Quinta: É vedado à **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- V. Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.

Cláusula Sexta: Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 1º Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

§ 2º As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, não havendo prorrogação da Presente Permissão de Uso, será a mesma automaticamente, revogada, retornando o imóvel ao domínio pleno do Município com as benfeitorias que contiver.

Cláusula Sétima: Cláusula Sexta: Da Fiscalização

A **ENTIDADE** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito à utilização do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

§ 1º O **Município** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar in loco o uso dos bens, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

§ 2º Fica designada a Servidora, Srª. **Alma Cristina Holzchuke**, matrícula nº 146978, lotada na Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste instrumento e demais legislação pertinente.

Cláusula Oitava: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Nona: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração

Cláusula Décima: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e em consequência, na imediata devolução do bem público.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 10 de fevereiro de 2015.

Júlio César Brenner
Associação

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: